PROJETO DE LEI: /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSPETORIA DA RONDA ESCOLAR E DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR (G.R.E.) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Srª Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Inspetoria da Ronda Escolar, bem como o Grupamento de Ronda Escolar denominado (G.R.E.) da Guarda Civil Municipal de Quissamã, órgão de estrutura da instituição, devidamente uniformizados, equipados e aparelhados. Subordinada ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Quissamã e a todas Disposições da Lei Complementar nº 004 de 15 de Março de 2019 e suas alterações.

Art. 2º Compete a Inspetoria de Ronda Escolar:

I – Coordenar, planejar, elaborar e desenvolver projetos, palestras educativas e ações preventivas junto à direção das unidades escolares, abordando diversos temas que instruam e oriente os alunos da rede pública e privada municipal e intermunicipal quanto ao exercício da cidadania de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz e segurança pública;
II – Trabalhar com a direção e equipe técnica escolar, para identificar crianças e/ou adolescentes que se encontram envolvidas em atividades ilícitas e/ou atos infracionais, visando encaminhar denúcias através de cópias autênticas do livro de registro das partes diárias para autoridades competentes;
III – Organizar horários e agendamentos das atividades junto às unidades escolares;
IV – Coordenar e fiscalizar as instalações/sedes das Inspetoria Ronda Escolar instauradas no Município de Quissamã.
V – Elaborar relatório físico das instalações escolares quanto a segurança pública;
VI – Elaborar junto ao setor de educação e ensino da Guarda Municipal, material didático que visem à capacidade dos novos agentes da Guarda Civil Municipal de Quissamã que estiverem matriculados no curso de formação.

Art. 3º Compete ao Grupamento de Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal de Quissamã (G.R.E.):

I – Realizar o patrulhamento preventivo nas unidades escolares, e no entorno, com o intuito de identificar possíveis riscos à segurança pública, a saúde física e mental dos alunos apoiando assim na preservação da ordem local, zelando pela segurança física das instalaçoes e segurança pessoal dos funcionários e alunos.

II – Identificar, localizar e intervir junto a criança e adolescente em situação e locais de risco e/ou abandono como: ruas, logradouros, semáforos, cruzamentos e etc, encaminá-los as instituições que lhes assegurem seus direitos constitucionais.

III – Intervir, juntamente com a direção escolar, visando identificar alunos vítimas de abusos, maus tratos e violência de todos os tipos e auxiliar no encaminhamento aos órgãos competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Crianças e do adolescente e a Lei Federal nº 13.022/14 Estatuto geral das Guardas Municipais e Lei Complementar nº 004/ de 15 de março de 2019 que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Quissamã e dá outras providências.

IV – Agir junto à direção escolar para que as crianças e adolescentes tenham seus direitos constitucionais/fundamentais e dignidades respeitados;

V – Encaminhar aos delegado de polícia , diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime e/ou ato infracional, quando possível e sempre que necessário;

VI – Ministrar palestras e atividades lúdicas mediante o prévio agendamento da unidade escolar junto à Inspetoria da Ronda Escolar;

VII – Ministrar palestras sempre que convidados em empresas ou instituições públicas e/ou privadas, considerando disponibilidade técnica.

Art. 4º A inspetoria da Ronda Escolar bem como o G.R.E. da Guarda Civil Municipal de Quissamã respeitará a carga horária estabelecida de acordo com a legislação específica.

§ 1º A Inspetoria obedecerá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ - 2º O Grupamento de Ronda Escolar (G. R. E) atuará na forma de plantão de 24h x 96h.

Art. 5º A Inspetoria da Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal de Quissamã deverá ser formada por 01 (um) inspetor e por 05 (cinco) Subinspetores, sendo o cargo de Inspetor e de Subinspetor, servidor integrante do quadro efetivo, atendendo para o cargo os seguintes requisitos:

I – Inspetor acima de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal de Quissamã;

II – Subinspetor acima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Cargo de Guarda Civil Municipal de Quissamã;

III – Reputação ilibada comprovada em ficha funcional;

IV – Pontualidade;

V – Boa disciplina.

Art. 6º Para integrar o Grupamento de Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal de Quissamã (G.R.E) o Guarda Civil Municipal deverá ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal, apitidão psicológica para a função, validade por profissional qualificado e preencher os seguintes requisitos:

I – Habilitação categoria B
II – Ter habilidade com criança e adolescente;
III – Ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;
IV – Pontualidade;
V – Ser disciplinado;VI – Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público.

§ - 1º Quando surgirem cursos na área de segurança pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Municipal de Seguranças Pública (SENASP), e os os promovidos institucionalmente pelas Guardas Municipais ou em parceria com demais órgãos, os realizados pelo setor de ensino da Guarda Civil Municipal de Quissamã, os integrantes do G.R.E deverão realizar tais cursos para capacitação continuada e aperfeiçoamento do serviço.

§ 2º O Grupamento de Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal de Quissamã será dividido em no mínimo 02 (duas) equipes ou em tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço. Sendo sua formação de cada equipe composta por 02 (dois) integrantes, sendo este preferencialmente 01 masculino e 01 feminino que realizarão o patrulhamento preventivo nas Unidades Escolares bem como seu entorno colaborando com a implantação da cultura de paz.

§ 3º Inclusão na grade de curso de formação de Guarda Civil Municipal de Quissamã, disciplinas que capacitarem agente para o ingresso no grupamento (G.R.E).

Art. 7º O fardamento em patrulhamento e/ou eventos, utilizados pelos integrantes do G.R.E bem como dos integrantes da Inspetoria de Ronda Escolar, será aquele descrito no art. 21 da Lei Federal nº 13.022/14, que institui normas gerais para as guardas municipais,

disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, diferenciado apenas pelo uso de braçal na cor branca com borda azul e com o Brasão do G.R.E. ao centro, que será utilizado do lado esquerdo com a inscrição G.R.E e símbolo do Grupamento de Ronda Escolar do Município de Quissamã (anexo I).

Art. 8º As viaturas do Grupamento Especializado de Ronda Escolar (G.R.E.), deverão pintadas no padrão das demais viaturas da instituição com o Brasão do Grupamento de Ronda Escolar – G.R.E. no capo e nas portas dianteiras, nas laterais e no vidro dianteiro deverão constar à descrição Ronda Escolar (anexoII).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 13 de fevereiro de 2023.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador

JUSTIFICATIVA

A importância da efetivação e implantação deste projeto de Lei, fundamenta-se na necessidade de manter a segurança no âmbito escolar e a integração da Guarda Civil Municipal como colaboradora na prevenção.

A Ronda Escolar atua no município de Quissamã desde 2008 desenvolvendo inúmeras atividades, dentre elas, projetos que devido a sua grande demanda e aos bons resultados obtidos, motivou a criação do mesmo, visando trabalhar as questões pertinentes às seguranças pública.

Os trabalhos inerentes a Guarda Civil Municipal de Quissamã nas unidades escolares, será realizado pela equipe de Ronda Escolar que se coloca a disposição para ser uma ferramenta a mais no quesito garantia do direito da criança e do adolescente e segurança preventiva.

No que tange o desenvolvimento de uma trabalho global em segurança pública, com atuação em prevenção, mediação e, quando necessário, repressão, torna-se imprescindível o envolvimento de todos os segmentos sociais, para que haja efetiva transformação da realidade subjacente.

Para tanto o presente Projeto de Lei, tendo por eixo central a primazia da paz e da justiça, intervirá, junto a Rede de Segurança Escolar, auxiliando a formação e transformação de cidadãos conscientes, crítico construindo ferramentas que lhes permitam libertar-se das agruras sociais.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Quissamã, 13 de fevereiro de 2023.

Ailson Belarmindo Barreto

Vereador